

**SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO
CEARÁ - SINDPRF-CE**



ESTATUTO

PREÂMBULO

Nós, sindicalizados da categoria dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Ceará, reunidos em Assembléia Geral, na sede própria deste Sindicato, sito na rua Margarida Queiroz, nº 07, bairro Cajazeiras, cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, no dia 29 de setembro de 2007, com a incumbência de reformar o Estatuto da Entidade Sindical, aprovamos e promulgamos, sob a proteção de Deus, o presente ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDPRF-CE.

**CAPÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º - O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Ceará, identificado pela sigla - SINDPRF-CE, constituído aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), é uma sociedade de personalidade jurídica de direito privado, com fundamento e autonomia própria, distinta da de seus filiados e Entidade a que esteja filiada, que não responde ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por eles assumidas em juízo ou fora dele, sendo representada por seu Presidente.

Art. 2º - O SINDPRF-CE é uma Entidade sindical da categoria dos Policiais Rodoviários Federais com Sede principal na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará e representações em todo o território estadual, privilegiando-se de foro em geral para defender ou dirimir quaisquer conflitos de interesse da classe a ele filiada.

Art. 3º - O SINDPRF-CE terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com deliberação de 2/3 (dois terços) de seus filiados, em escrutínio secreto, devendo seu patrimônio ser revertido em benefícios de seus associados ou de outra Entidade que o suceder.

Art. 4º - Constituem objetivos fundamentais do SINDPRF-CE: representar seus associados perante as Autoridades e Instituições Administrativas, Legislativas e Judiciárias, na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, podendo, inclusive, atuar como substituto processual dos seus filiados ativos, inativos e beneficiários de pensão temporária e/ou vitalícia, deixados pelos policiais falecidos, nos termos do inciso III do art. 8º da Constituição Federal e da alínea "a", do art. 240, da Lei 8.112, de 11/12/90, e modificações subseqüentes, podendo, ainda, dentro da conveniência, colaborar com os Poderes Públicos e, solidariamente, com as demais associações, no sentido da manutenção das instituições democráticas e do estado de direito.

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

Das Prerrogativas e Direitos do SINDPRF-CE

Art. 5º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral do SINDPRF-CE instituir o valor da contribuição mensal de seus filiados, conforme estabelece o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, bem como a filiação ou desfiliação a Entidade de grau superior.

Parágrafo único - Compete exclusivamente ao SINDPRF-CE o direito de arrecadar as contribuições mensais de seus associados.

Art. 6º - A contribuição devida pelos associados do SINDPRF-CE será mensal, descontada em folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento) do salário bruto.

CAPÍTULO II Da Filiação e Desfiliação

Art. 7º - Poderão filiar-se ao SINDPRF-CE todos os Policiais Rodoviários Federais Ativos e Inativos, bem como os beneficiários de pensão temporária e/ou vitalícia deixada pelo associado falecido, seja vitalícia legalmente constituída, ou temporária por si só ou seu representante legal.

§1º - Os servidores ou beneficiários de pensão temporária e/ou vitalícia mencionados neste artigo, investem-se na condição de sindicalizados mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio. Nele constará o compromisso de fiel cumprimento ao Estatuto do SINDPRF-CE e demais normas pertinentes, bem como autorização para desconto mensal da contribuição sindical em folha de pagamento.

§ 2º - A filiação será realizada por meio de requerimento do interessado à presidência deste Sindicato, que deverá apreciá-lo no prazo de 15(quinze) dias sobre despacho, o qual conterà o motivo do eventual indeferimento.

§ 3º - Do indeferimento do pedido de filiação ao SINDPRF-CE caberá recurso à Diretoria Executiva e, como última instância, à Assembléia Geral Extraordinária.

§ 4º - O associado do SINDPRF-CE que deixar de ter domicílio no Estado do Ceará terá sua ficha de filiação sindical transferida obrigatoriamente para a respectiva base territorial do sindicato de onde fixar residência, ficando suspenso o vínculo com o sindicato de origem, embora continue com os mesmos direitos e deveres nos Processos em geral em andamento até a data de sua transferência.

Art. 8º - A desfiliação se dará:

I – Tacitamente:

- a) pela morte do associado;
- b) pela desautorização unilateral do associado do desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, ou por inadimplência por mais de 03(três) meses;
- c) por deixar de residir na base territorial deste Sindicato;
- d) por associar-se a outro Sindicato de mesma categoria profissional em outra base territorial.

II – Expressamente:

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

- a) por requerimento firmado do associado;
- b) por penalidade de desfiliação aplicada ao associado na forma da lei e deste estatuto.

CAPÍTULO III Das Prerrogativas e Direitos

Art. 9º - Aos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – Participar, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Entidade, reuniões, comissões e demais atividades, observados os impedimentos legais presentes neste Estatuto;

II – Requerer, na forma estatutária, convocação de Assembléia Geral;

III – Apresentar propostas, sugestões, requerer direitos e informações por escrito perante o SINDPRF-CE, sobre assuntos de seu interesse;

IV – Utilizar as instalações do SINDPRF-CE, bem como outros serviços oferecidos, obedecendo às normas internas pertinentes;

V – Usufruir de assistência jurídica, exceto nos casos de questões contra a própria Entidade, sua Diretoria, entre associados, ou por desfiliação, conforme alínea “b” do Art. 8º e nos seguintes termos:

a) nos processos penais e administrativos disciplinares em decorrência do exercício do cargo;

b) em caso particular e individual, nas ações e procedimentos civis e administrativos;

c) a assistência dita na alínea anterior será prestada por unidade de ação ou procedimento, uma por vez, não sendo permitido o acúmulo enquanto subsistir a ação iniciada;

d) será mantida assistência jurídica ao associado demitido em razão da função que tenha contribuído por no mínimo 03(três) anos ininterruptos, em ações penais, procedimento disciplinar administrativo e mandado de segurança em decorrência do exercício do cargo.

VI - Apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma ou alteração do Estatuto e regulamento Eleitoral da Entidade;

Dos deveres e penalidades

Art. 10º - São deveres dos Associados:

I – Pagar pontualmente os valores das mensalidades e contribuições sindicais, caso não seja descontado em folha de pagamento ou não seja possível fazer tal desconto pelo Órgão competente;

II – Não praticar atos que causem prejuízo à Entidade.

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

III – Cumprir este Estatuto e as normas internas do SINDPRF-CE;

IV – Zelar pelo patrimônio, conservando-o e indenizando-o, sempre que a ele causar prejuízo, de acordo com o que for apurado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

V – Exercer com dedicação, probidade e zelo, o cargo ou função para o qual for eleito ou nomeado;

VI – Respeitar as decisões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as tomadas pela Assembléia Geral;

VII – Comparecer, quando convocado, às reuniões, Comissões e Assembléias Gerais;

Art. 11 - São deveres do Sindicato:

I – Representar e defender os direitos e interesses de seus sindicalizados nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial coletiva ou individual;

II – Organizar e promover os meios para obtenção de benefícios aos seus filiados, objetivando a valorização da categoria, melhores condições de trabalho e o seu bem-estar social;

III – Promover a filiação e a participação da categoria através de conagraçamento e debates sobre os problemas de seus interesses;

IV – Colaborar, quando lhe convir, com os Poderes Públicos e toda a sociedade civil organizada, no estudo e solução de problemas relacionados aos associados;

V – Emitir parecer sobre projetos afins e promover intercâmbio com as demais organizações sindicais de trabalhadores, inclusive com as representativas de outros segmentos do funcionalismo, bem como representar a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;

VI – Promover encontros e celebrar convênios com outras Entidades sindicais, associações não-sindicais, entidades públicas ou privadas, instituições financeiras, visando o constante aprimoramento das relações, renovação de valores e bem estar de seus associados;

VII – Divulgar as suas atividades utilizando os meios de comunicação disponíveis, inclusive mediante patrocínio, para manter os filiados informados em relação às conquistas, às reivindicações e às dificuldades encontradas;

VIII – Conceder prêmios, certificados, títulos honoríficos, diplomas, placas e medalhas de honra ao mérito;

IX – Prestar assistência jurídica aos seus associados, quando solicitada pelos mesmos, dentro das normas legais e na forma deste Estatuto;

X – Desfazer-se dos bens móveis dados como imprestáveis ou inservíveis, através de parecer de comissão, composta de 03 (três) associados, nomeados para esse fim.

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

Das Penalidades

Art. 12 - Os associados que infringirem os dispositivos estatutários ou do regulamento eleitoral do SINDPRF-CE estarão passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda do mandato;
- IV – Desfiliação.

§ 1º - A aplicação das penalidades constantes nos incisos I e II é de competência da Diretoria Executiva, e nos incisos III e IV da Assembléia Geral;

§ 2º - A falta cometida pelo associado deverá ser apurada por uma comissão de sindicância composta, no mínimo, por três associados ou membros dos Órgãos da Entidade, nomeados por ato do Presidente;

§ 3º A Comissão, após a conclusão dos trabalhos, apresentará o relatório final à Diretoria Executiva para as providências cabíveis;

§ 4º - Para atingir sua finalidade, a Comissão de Sindicância poderá diligenciar, inquirir, tomar depoimentos e ouvir associados ou outras pessoas, integrantes ou não da categoria, requerer e pedir vistas a documentos e informações junto a pessoas físicas ou jurídicas, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação do caso.

Art. 13 - No processo de sindicância por irregularidade ou falta cometida por associado em que resultar penalidade de suspensão ou desfiliação do quadro social da Entidade, este só poderá ter seus direitos sociais restabelecidos após cumprir a suspensão, e, no caso de desfiliação, só poderá requerer a reintegração decorridos 12 (doze) meses a partir do referendo da Assembléia Geral.

Art. 14 - Será assegurado o direito de ampla defesa ao associado acusado que poderá defender-se, em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procurador.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Social

Art. 15 - São Órgãos integrantes do SINDPRF-CE:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 16 - O SINDPRF-CE será representado junto ao Órgão de classe em nível regional ou nacional por seu Presidente e, em caso de Assembléia Geral, por este e mais 01 (um) Diretor, que comporão o Conselho de Representantes.

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que vierem a exercer cargos de confiança na administração pública serão obrigados a licenciarem-se do cargo no SINDPRF-CE.

Art. 17 - Para atender a sua finalidade, o SINDPRF-CE cobrirá, em caso de viagem, as despesas de transportes, alimentação e estadia para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados, desde que sejam previamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo único – Os casos de gastos supervenientes e/ou emergenciais serão ressarcidos após a aprovação da Diretoria.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral é o Órgão máximo e soberano da estrutura organizacional do Sindicato, constituída pelos filiados em dia com suas obrigações, sendo-lhe outorgado o poder para deliberar sobre qualquer assunto de competência e interesse do SINDPRF-CE.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto e demais normas do Sindicato;
- II – Analisar e decidir sobre a destituição de ocupantes de qualquer dos cargos da estrutura organizacional da Entidade;
- III – Decidir sobre a desfiliação de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- IV – Analisar, orientar e deliberar sobre os litígios e divergências entre os demais órgãos;
- V – Apreciar a prestação de contas do Sindicato, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício;
- VI – Decidir sobre a filiação ou desfiliação do SINDPRF-CE ao órgão de classe em nível regional ou nacional;
- VII – Apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;
- VII - Decidir sobre a dissolução do Sindicato e deliberar sobre seu patrimônio;
- IX – Dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto, não solucionadas pelos demais órgãos;
- X – Estabelecer a contribuição mensal a ser paga pelos associados em favor do SINDPRF-CE;
- XI – Permitir a alienação de bens móveis e imóveis;
- XII – Indicar sua mesa diretora;

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

XIII - Autorizar a contratação de serviços advocatícios nas ações coletivas dos associados, quando houver honorário a ser pago pelos mesmos;

Art. 20 - A Assembléia Geral do SINDPRF-CE reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo único – As reuniões serão realizadas onde funcionar a Sede da Entidade ou em qualquer parte do Estado, conforme dispuser o Edital de Convocação, só comportando deliberações das matérias nele constante.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – Anualmente, no primeiro trimestre, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, orçamento para o exercício financeiro seguinte e demais matérias de sua competência;

II – Trienalmente para Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre assuntos não solucionados pelos demais órgãos, ou considerados relevantes e urgentes pela Diretoria Executiva, devendo ser convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela maioria da Diretoria Executiva;

III – Pela maioria do Conselho Fiscal;

IV – Por 1/5(um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único - Caso o Presidente deixe de ultimar as providências para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada nas formas previstas neste Artigo, dentro de trinta dias após a entrega do requerimento, poderá ser convocada por aqueles que a requereram.

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de (10) dez dias, salvo nos casos de eleição, que será de no mínimo 30 dias, publicado no órgão de Imprensa Oficial do Estado, ou em jornal de grande circulação, sendo este afixado em locais acessíveis aos associados e divulgado pelos meios disponíveis.

§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos sindicalizados e, em segunda e última convocação, após o intervalo de (30) trinta minutos da primeira, com qualquer número, ressalvando-se o quorum especial;

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, ressalvando-se o quorum especial;

§ 3º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Entidade e dirigida por uma Mesa Diretora, que será constituída por um Presidente, um Secretário, tantos membros quantos forem necessários e, em caso de votação secreta, por dois escrutinadores.

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

SEÇÃO II **Da Diretoria Executiva**

Art. 24 - A Diretoria, eleita para um mandato de (03) três anos, com direito a uma única reeleição, é o Órgão Executivo, e será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Financeiro e Patrimônio;
- V – Diretor Jurídico;
- VI – Diretor Social;
- VII – Diretor de Divulgação.

§ 1º Além dos titulares dos cargos de que trata este artigo, a Diretoria Executiva disporá de 05 (cinco) suplentes que, nos casos de licença ou vacância e demais impedimentos legais, substituirão os Diretores, de conformidade com a ordem de colocação dos cargos da Chapa.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre associados ao SINDPRF-CE.

§ 3º - O SINDPRF-CE, nas subunidades regionais, será representado por Delegado Representante, eleito por sua base e nomeado pelo Presidente.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Dirigir o Sindicato de acordo com o Estatuto em vigor e normas regimentais, administrar o patrimônio social e promover o bem estar dos seus filiados;
- II – Reunir-se anualmente em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores decidirem;
- III – Cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as normas eleitorais;
- IV – Apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma ou alteração do Estatuto e regulamento eleitoral da Entidade;
- V – Apresentar à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, eventuais alterações durante sua execução, bem como os valores dos descontos assistenciais;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, os balancetes mensais e anuais, acompanhados da apresentação de contas e do respectivo relatório;
- VII – Manifestar-se sobre filiação, exclusão, readmissão e licença dos sindicalizados;

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

VIII - Elaborar e executar seu plano de trabalho, bem como coordenar as reuniões, congressos, seminários, conferências e outros;

IX – Promover o inter-relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e associações de classe, objetivando a integração, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;

X – Deliberar sobre a concessão de título honorífico e nomear comissões que julgar necessárias ou, ainda, constituir grupos de trabalhos direcionados ao cumprimento das finalidades da categoria;

XI – Aprovar licenciamento dos seus membros e deliberar sobre suas faltas às reuniões para as quais foram convocados.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

I – Administrar e representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, somente, quanto a representar, poderá constituir mandatário;

II – Nomear e exonerar, quando necessário, Delegados Representantes e outros auxiliares;

III – Supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Diretores e Delegados Representantes;

IV – Admitir e demitir ou afastar funcionários, fixar seus salários e contratar prestação de serviços;

V – Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto decisivo em caso de empate;

VI – Assinar, com os Diretores das respectivas áreas, os contratos e quaisquer documentos relativos à Entidade;

VII – Convocar e instalar as Assembléias Gerais, em conformidade com o Estatuto;

VIII - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos, bem como movimentar contas bancárias;

IX – Praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecendo ao Estatuto e demais normas da Entidade;

X – Coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade em caso de empate;

XI – Aplicar as penalidades na forma estatutária;

XII – Autorizar as despesas previstas no orçamento e o seu respectivo pagamento, fazendo o mesmo com as despesas suplementares admitidas pela Diretoria Executiva;

XIII - Baixar Ato conferindo título honorífico a quem tenha sido homenageado pela Diretoria Executiva;

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

XIV–Baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, nomear Comissões e outros documentos necessários à administração;

XV–Designar membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal para representá-lo ante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como junto à Administração Pública em geral e/ou terceiros.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, com plenos poderes para o exercício do cargo;

II – Assumir, de imediato, a Presidência em caso de vacância, durante o tempo que faltar para o término do mandato;

III – Assessorar e colaborar com o Presidente, objetivando melhor coordenação das atividades sindicais;

IV - Participar das reuniões da Diretoria, no sentido de inteirar-se das atividades administrativas e sociais, com direito de voz e voto.

Art. 28 - Ao Diretor Secretário compete:

I – Coordenar a Secretaria e redigir as correspondências, mantendo todas as atividades administrativas em ordem;

II – Secretariar e apresentar o expediente da ordem do dia nas reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas Atas e os devidos registros;

III – Receber o pedido de filiação, bem como encaminhar ao órgão competente, a solicitação do desconto em folha de pagamento;

IV – Preparar, em conjunto com o Presidente, os expedientes e propostas da ordem do dia das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

V - Manter o cadastro dos associados atualizado, acompanhar os relatórios das contribuições mensais, verificando eventuais falhas que deverão ser de imediato corrigidas.

Art. 29 - Ao Diretor Financeiro e Patrimônio compete:

I – Manter sob seu controle e responsabilidade, junto às instituições bancárias, os valores monetários da Entidade, bem como manter em caixa quantias necessárias para prontos pagamentos;

II – Manter organizada e atualizada a escrituração contábil, tornando-a apta a qualquer inspeção;

III – Promover a arrecadação de todas as rendas, contribuições, doações, subvenções;

IV – Quitar as obrigações e despesas autorizadas, inclusive efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

V - Assinar junto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos fiscais relacionados com as finanças do Sindicato;

VI – Elaborar com o Presidente, Secretário e demais Diretores, o orçamento anual de receitas e despesas;

VII – Apresentar em Assembléia, no primeiro trimestre, o balanço patrimonial anual referente ao exercício anterior para a devida prestação de contas;

VIII - Providenciar com o contador os balancetes mensais e anuais e outros documentos necessários;

IX– Elaborar em conjunto com a Diretoria, a previsão orçamentária para posterior deliberação da Assembléia Geral;

X – Coordenar e manter sob seu controle todos os bens móveis e imóveis;

XI – Promover a aquisição, legalização, distribuição e acompanhamento de todos os bens móveis com os respectivos termos de responsabilidade;

XII – Coordenar e acompanhar os serviços de manutenção, limpeza, pinturas, reformas, consertos de equipamentos, bem como serviços gerais no prédio da Entidade;

XIII - Apresentar relatório anual de bens em utilização, bem como os que foram danificados involuntariamente por quaisquer motivos e tenham sido dados como não recuperáveis ou sem utilização, para que se promova a baixa definitiva;

XIV – Zelar, controlar e tomar todo o patrimônio, propondo a utilização correta e racional dos bens da Entidade.

XV – Divulgar mensalmente relatório financeiro.

Art. 30 - Ao Diretor Jurídico compete:

I – Estudar, promover e acompanhar processos ou medidas jurídicas em benefício dos associados do Sindicato;

II – Legalizar os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos pelo Sindicato;

III – Assessorar a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva, emitindo pareceres quando necessário;

IV – Assessorar o Presidente quando da elaboração de convênio e contratos que onerem a Entidade sindical;

V – Providenciar assistência jurídica aos filiados, promovendo a defesa e orientação nas causas administrativas e outras, nos termos deste Estatuto;

Art. 31 - Ao Diretor Social compete:

I – Incentivar a integração objetivando o bem-estar social dos sindicalizados;

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

II – Desenvolver e incentivar campanhas de segurança e educativas no meio da comunidade representada;

III – Incentivar e promover a prática de desportos e de festejos comemorativos;

IV – Planejar e promover cursos, encontros, reuniões, congressos e outras solenidades de interesse da classe, visando a sua integração.

Art. 32 - Ao Diretor de Divulgação compete:

I – Manter contatos com a imprensa, quando necessário e com outros órgãos de divulgação, recebendo e fornecendo informações, no sentido de agilizar as ações que envolvam os interesses da categoria representada;

II – Coordenar a publicidade e submeter à Diretoria, para fins de análise e posterior deliberação, todas as matérias de interesse da Entidade e da categoria representada, através de boletim informativo ou outra forma de divulgação;

III – Manter contatos com os dirigentes dos outros Sindicatos e demais entidades classistas, objetivando aprimorar e buscar novos conhecimentos;

IV – Cooperar com os demais membros da Diretoria do Sindicato, buscando condições necessárias para o bom relacionamento entre as ações da Entidade.

Art. 33 - Os Delegados Representantes são o elo entre os filiados e a Diretoria, devendo empenhar-se no sentido de defender os interesses dos associados do Sindicato.

Parágrafo único – A área de atuação dos Delegados Representantes será coincidente com a circunscrição do local de trabalho, podendo, em casos especiais, abranger mais de uma localidade.

Seção III Dos Conselheiros Representantes

Art. 34 - Os Membros do Conselho de Representantes do SINDPRF-CE junto ao Órgão de classe em nível Regional ou Nacional têm a incumbência de representar o SINDPRF-CE.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com os demais Órgãos do Sindicato, com mandato coincidente de 03 (três) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem sua estrutura de acordo com a ordem de colocação dos cargos da Chapa e reunir-se-á uma vez por ano, ou sempre que se fizer necessário, convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal emitir pareceres na prestação de contas anual da Diretoria Executiva, exercer auditoria fiscal com plenos poderes para realizar ação

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive promover a tomada de contas, caso não haja a apresentação dos elementos contábeis no final de cada exercício.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória de 03 (três) membros.

Seção V Da Vacância dos Cargos

Art. 36 - Dos cargos eletivos:

§ 1º - No caso de vacância dos cargos eletivos de titulares, proceder-se-á ao seu preenchimento com os suplentes, obedecendo à ordem de colocação na chapa, exceto o cargo de Presidente, que será preenchido pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Havendo vacância simultânea do Diretor Titular e de seu Suplente, convocar-se-á uma Assembléia para preenchimento da(s) vaga(s).

§ 3º - A vacância do cargo será declarada pelo respectivo Órgão, nas seguintes hipóteses:

I – Impedimento;

II – Abandono;

III – Renúncia;

IV – Licenciamento;

V – Perda de mandato;

VI – Falecimento.

§ 4º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria escolherão, em reunião extraordinária dentre eles, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Presidente, convocando eleições dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 5º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, não dispondo de quorum para deliberação, o Conselho Fiscal escolherá, em reunião extraordinária dentre eles, aquele que ocupará interinamente o cargo de Presidente, convocando eleições dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

§ 6º - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente do SINDPRF-CE convocará eleições para preenchimento dos cargos dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 7º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho, não dispondo de quorum para deliberar, a Assembléia Geral indicará a Comissão Eleitoral e convocará eleição conforme prevê este Estatuto.

§ 8º - Perderá o mandato o Diretor que faltar a três reuniões consecutivas de diretoria sem motivo justificado.

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

§ 9º - A vacância de cargo de nomeados dar-se-á de forma idêntica ao de cargo eletivo, sendo a exoneração de responsabilidade daquele que praticou a nomeação.

Seção VI Das Disposições Eleitorais

Art. 37 - A eleição para composição dos cargos do SINDPRF-CE realizar-se-á trienalmente, no período compreendido entre os dias 15 (quinze) de outubro a 30 (trinta) de novembro do ano que anteceder ao término dos mandatos, cumprindo o Edital de Convocação, previamente elaborado para o fim específico, publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na Sede do Sindicato e Regional.

Art. 38 - As eleições no SINDPRF-CE serão realizadas através de escrutínio secreto, exceto quando houver chapa única, que será por aclamação em Assembléia Geral.

§ 1º - Para concorrer aos cargos dos Órgãos do SINDPRF-CE, o candidato, na época do registro da chapa, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) ser associado a este Sindicato por mais de 02 (dois) anos ininterruptos, e, se Policial Rodoviário Federal, contar com mais de 02 (dois) anos no exercício do cargo e mais de 06 (seis) meses de filiado ao Sindicato;
- c) estar em gozo dos direitos sindicais;
- d) se ocupante ou ocupou cargo administrativo no Sindicato, ter suas contas aprovadas;
- e) não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- f) não ter sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g) não apresentar má conduta, devidamente comprovada.

§ 2º - O Presidente do Sindicato nomeará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, entre os não-candidatos, que baixará resolução normatizando o pleito;

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maiorias simples de votos;

§ 4º - Elaboradas as resoluções normatizadoras do pleito Eleitoral, o Presidente do Sindicato convocará a eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O pedido de registro de Chapa deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito, contendo a lista completa dos candidatos aos cargos disputados, não podendo haver substituição de candidato após o registro da Chapa, exceto no caso de morte;

§ 6º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma Chapa, bem como acumulação de cargos;

§ 7º - A comissão Eleitoral diplomará e dará posse aos eleitos no dia 02 (dois) de janeiro do ano subsequente ao da Eleição, em solenidade oficial, marcada para esse fim;

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

§ 8º - Os casos omissos com relação ao pleito serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V Da Gestão Patrimonial e Financeira

Art. 39 - Constituem-se bens patrimoniais do Sindicato os móveis, imóveis, semoventes e todos e quaisquer outros bens, doados por terceiros ou adquiridos pela própria Entidade.

I – É vedado o recebimento de doações ou cessões de pessoas físicas e jurídicas que tenham relação direta com a atividade fim da Policial Rodoviária Federal.

Art. 40 - Constituem receitas do Sindicato:

I – As contribuições previstas em lei, a renda proveniente de aplicações financeiras e a renda patrimonial;

II – As doações, subvenções, auxílios, contribuições de sindicalizados da categoria e/ou de terceiros e legados;

III – A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços e outras rendas eventuais.

Capítulo VI Das Despesas e Orçamento

Art. 41 - As receitas e despesas correrão pelas rubricas previstas nas normas vigentes, sendo escrituradas em livro próprio.

§ 1º - O plano de despesas deve observar o orçamento anual e comportará, exclusivamente, os dispêndios com aquisição de bens e materiais, manutenção, construção, viagens, pessoal, doações, serviços terceirizados com profissionais liberais e empresas públicas ou privadas, bem como outros gastos autorizados pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

§ 2º - O exercício financeiro anual terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano;

§ 3º - Em casos urgentes e excepcionais o Presidente do Sindicato poderá autorizar despesas extras, desde que haja disponibilidade financeira, obedecidos os dispositivos legais.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 43 - A posse de nova Diretoria dar-se-á sempre no primeiro dia útil após o término da gestão da diretoria anterior.

ESTATUTO DO SINDPRF-CE

Art. 44 - A partir do próximo mandato, o cargo de Diretor Financeiro e de Patrimônio efetivar-se-á e o cargo de Diretor de Patrimônio extinguir-se-á.

Parágrafo único – Segue em anexo ao presente Estatuto termo aditivo de constituição e qualificação da diretoria.

Art. 45 – Todas as modificações introduzidas neste Estatuto terão vigência a partir da publicação deste, exceto as de caráter eletivo, que terão validade a partir do próximo mandato.

Art. 46 - O SINDPRF-CE terá como símbolos o brasão e a bandeira.

Art. 47 - Este Estatuto foi devidamente modificado dentro dos parâmetros exigidos pelo Art. 8º da Constituição Federal, pelo Título V, da Consolidação das Leis Trabalhistas, pelo Código Civil Brasileiro e Art. 240, da Lei 8.112/90, aprovado em Assembléia Geral, realizada na cidade de Fortaleza, no dia 29 de setembro de 2007, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 29 de setembro de 2007.

ADAUTO SOARES DA SILVA
Presidente da Mesa

MARIA MARILENE DE LIMA
Secretária da Mesa

TATIANE VASQUES MONTEIRO
Membro

MESSIAS ALVES DE PAIVA JÚNIOR
Membro

MARIA FLORCELE LÔBO SOARES
Advogada OAB/CE nº. 11.194